



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taiobeiras – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Taiobeiras fica majorada em percentual correspondente a 5% (Cinco por cento), calculado sobre o seu valor bruto, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

Parágrafo Único. O percentual estipulado no caput engloba a atualização anual realizado pelo índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como um reajuste de ganho real.

Art. 2º. O Anexo III que integra a Lei nº 1.515/24, passam a vigorar com a nova redação contida no Anexo I desta lei.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO CORREA
O CORREA
BRITO:7333
7331653
Alessandro Correa Brito
Presidente

Edilson Barbosa dos Santos
1º Secretário


Maria Izabel Pereira Matos
Vice-presidente


Silvano Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

Nova redação dada ao anexo III da Lei 1.515/2024

III-A – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CC – I	4.304,68
CC – II	5.855,85
CC - III	6.652,80
CC – IV	6.768,30

III-B – DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CE – I	2.748,90
CE – II	2.829,75
CE – III	4.021,71



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Considerando a importância dos servidores públicos municipais na prestação de serviços essenciais à população de Taiobeiras, reconhecemos a necessidade de garantir a valorização desses profissionais e assegurar que seus salários acompanhem as variações econômicas, preservando assim seu poder de compra e incentivando sua dedicação e eficiência no exercício de suas funções.

O reajuste anual dos salários dos servidores do poder legislativo municipal é uma medida fundamental para promover a equidade salarial, garantir a justiça social e estimular a motivação e o comprometimento desses profissionais com os serviços prestados à comunidade.

Além disso, o reajuste anual dos salários contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Neste contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o reajuste anual dos servidores, garantindo-lhes um aumento compatível com a inflação e com as condições econômicas vigente, de modo a preservar seu poder de compra e promover sua valorização profissional.

Portanto, consideramos imprescindível a aprovação deste projeto de lei como forma de assegurar a justiça salarial, a eficiência dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores municipais de Taiobeiras.